

LEI Nº 627, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960Autoriza a aquisição de um relógio para a torre daMatriz

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um relógio elétrico, com quatro mostradores, para ser colocado na torre da Igreja Matriz de São José de Ituiutaba.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - O orçamento do próximo exercício conterá uma dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos-mil-cruzeiros), para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 5 de dezembro de 1960.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei nº 04/706/60, de iniciativa do Poder Legislativo, encaminhada à sanção do Executivo através do ofício nº 04/374/60, de 29 de novembro último, no dia 30 recebido pela Secretaria desta Prefeitura, autoriza, em seu art. 1º, a aquisição, mediante concorrência pública ou administrativa, de um relógio elétrico, com quatro mostradores, para ser colocado na torre da Igreja Matriz desta cidade.

No art. 2º, determina a referida Proposição que, "para a assistência e conserva do relógio", a Prefeitura deverá assinar um contrato com a Paróquia de São José de Ituiutaba, sujeito à ratificação da Câmara, e,

Lei nº 627, de 5 de dezembro de 1960 - continuação - fl. 2.

no art. 3º, manda que seja incluída, no orçamento para o próximo exercício, uma verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos-mil-cruzeiros) para atender à despesa decorrente do art. 1º.


Acatando a Proposição em apêço, que se transforma na Lei nº 627, vejo-me, no entanto, na contingência de opôr veto total ao art. 2º, que determina a assinatura de um contrato para o serviço de assistência e conservação do mostrador público, e, se assim procedo, é porque considero absolutamente sem interesse um contrato dessa natureza, porquanto, se a Municipalidade adquirir o relógio, e colocá-lo na torre da Matriz, a esta, ou melhor, à Paróquia, deverá caber o encargo da conservação, sendo inconveniente a interferência do Governo Municipal, salvo se os responsáveis pela administração da Paróquia não lhe merecessem confiança, o que não é o caso, de vez que, tenho absoluta certeza, o mostrador público a ser adquirido será criteriosamente conservado, e terá, por parte do Revmo. Senhor Vigário e seus auxiliares, direta ou indiretamente, a melhor assistência, ainda que seja necessária, quando solicitada, a colaboração da Prefeitura.

Além da inconveniência acima apontada, o art. vetado manda que o contrato fique sujeito à ratificação da Câmara, o que me parece estranho, visto que, a prevalecer o citado dispositivo, e firmando esta Prefeitura o contrato, apenas para a assistência e conservação do relógio, não poderia o Executivo incluir, no instrumento contratual, nenhuma outra cláusula que não se referisse à assistência técnica e à conservação, e, então, não haveria o que a Câmara ratificar ou retificar.

Faço às razões expostas, devolvo a matéria ao esclarecido reexame da Egrégia Câmara Municipal, que, estou certo, acatará a minha decisão, que se fundamenta em manifesto motivo de interesse público, visando, sobretudo, evitar que a Prefeitura, em futuro próximo ou remoto, venha a interferir n'um aparelho que, embora por ela adquirido, esteja instalado no interior de um templo religioso.

Prefeitura Municipal de Ituituba, em 5 de dezembro de 1960.

O Prefeito Municipal,


(David Ribeiro de Gouveia)

AG/..-